

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 879/94

INTERESSADO: Baltazar Custódio Alves

ASSUNTO: Equivalência de estudos-Seminário Redentorista
"Santo Afonso", Aparecida

RELATOR: Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães

PARECER CEE Nº: 258/95 - CESG - Aprovado em 29-03-95
Comunicado em 19-04-95

1. RELATÓRIO HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 Baltazar Custódio Alves dirige-se diretamente a este Colegiado para solicitar sejam os estudos que realizou, de 1974 a 1976, no Seminário Redentorista "Santo Afonso", de Aparecida, considerados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau.

1.2 Seu pedido é acompanhado dos documentos emitidos pela referida instituição e declaração emitida pela FFCL de Varginha, em Minas Gerais, em Janeiro de 1994, informando que o interessado está matriculado no 3º ano do Curso de Pedagogia.

1.3 Através dos Pareceres nºs 686/83 e 1.198/84, este Conselho estabeleceu, respectivamente, a data de 31-12-83 para as escolas livres ingressarem no sistema estadual de ensino e como prazo final para se ter cursado escolas da espécie.

O interessado do presente protocolado confirma haver realizado estudos no Seminário Redentorista "Santo Afonso" em período anterior ao da referida data.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 879/94

PARECER CEE Nº 258/95

1.4 Quanto ao Seminário em questão, este Colegiado, considerando a idoneidade da instituição e a grade curricular oferecida, sempre se manifestou, favorável a pedidos similares, haja vista os inúmeros Pareceres exarados dos quais destacamos: 1.409/79, 840/81, 1.981/82 e 508/84.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, consideram-se os estudos realizados por Baltazar Custódio Alves, de 1974 à 1976, no Seminário Redentorista "Santo Afonso", de Aparecida, como equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau.

São Paulo, 28 de março de 1995

a) *Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães*
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 879/94

PARECER CEE Nº 258/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 29 de março de 1995

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Presidente da CESG